



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A CONCESSÃO DE
DESCONTO AOS CONSUMIDORES
QUE OPTAREM POR NÃO UTILIZAR
SACOLAS PLÁSTICAS EM
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS."**

Art. 1º. Fica instituída a concessão de desconto aos consumidores que optarem por não utilizar sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. O desconto de que trata o artigo 1º deverá ser equivalente ao valor unitário de cada sacola plástica fornecida pelo estabelecimento comercial.

Art. 3º. O estabelecimento comercial deverá informar o valor do desconto previsto no artigo 2º ao consumidor que optar por não utilizar sacolas plásticas.

Art. 4º. Fica vedado ao estabelecimento comercial recusar a utilização



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de sacolas reutilizáveis pelo consumidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As sacolas plásticas são um grande problema ambiental, causando a poluição dos oceanos e a morte de diversas espécies marinhas. Além disso, sua decomposição pode levar centenas de anos.

A concessão de desconto aos consumidores que optarem por não utilizar sacolas plásticas é uma forma de incentivar a utilização de sacolas reutilizáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de sacolas plásticas.

Com esta lei, espera-se que os consumidores adotem comportamentos mais sustentáveis e que os estabelecimentos comerciais sejam incentivados a adotar práticas mais responsáveis em relação ao meio ambiente.

Plenário dos Autonomistas, 24 de março de 2023.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR